Este documento foi assinado digitalmente por RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.	ite http://consulta toe am dov hr/spede e informe o código: FB041FB1-AF4715DF-A2FF33F6-6991A158
te document	http://consi
Es	ferência acesse o site
	٥

Diário Eletrônico do TCE/AM,		
Edição nº)	
De	/	



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA
Proc. N°
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 062/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2114/2014 2 volumes.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria de Estado da Fazenda (U.G. 14101).
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsáveis:** Senhor Afonso Lobo Moraes, Secretário de Estado da Fazenda e ordenador de despesa delegante, e da Senhora Danielle Maia Queiroz, Secretária Executiva de Assuntos Administrativos da SEFAZ, ordenadora de despesa delegada.
- **6- Unidade Técnica:** Relatório Conclusivo n. 71/2014-DICAD/AM, de 02/12/2014, às fls. 238/245.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Procuradora de Contas Evelyn Freire de Carvalho, no Parecer n. 3447/2014-DIMP-MP-EFC, de 10/12/2014, às fls. 247/250.
- 8- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado da Fazenda (U.G. 14101). Exercício de 2013.

Contas regulares. Quitação. Determinação à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/A, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, em divergência com os posicionamentos exarados pelos Órgãos Técnico e Ministerial:

- **9.1 -** Julgar **REGULAR**, nos termos do artigo 1º, II, e artigo 22, I, da Lei n. 2423/1996 c.c o artigo 188, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 4/2002 (Regimento Interno), a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2013, da Secretaria de Estado da Fazenda (U.G. 14101), de responsabilidade do Senhor Afonso Lobo Moraes, Secretário de Estado da Fazenda, ordenador de despesa delegante, e da Senhora Danielle Maia Queiroz, Secretária Executiva de Assuntos Administrativos da SEFAZ, ordenadora de despesa delegada;
- **9.2 -** Dar quitação aos Senhores Afonso Lobo Moraes e Danielle Maia Queiroz, nos termos do artigo 23, da Lei n. 2423, de 10.12.1996, c/c o artigo 189, l, da Resolução n. 4, de 23.5.2002;
- **9.3** Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução n. 04/2002 RITCE, adote as providências do artigo 162, §2º, do RITCE.
- **10- Ata**: 4ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno. **11- Data da Sessão**: 04 de fevereiro de 2015.

or RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.	C L L L L L L L L L L L L L L L L L L L
IDO JOSÉ MI	ב
UNDO	1,4
por RAIM	in family and
igitalmente	
ssinado d	1
nto foi a	and the same
Este docume	
Este	4 44.0
	4

Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição nº	
De/	



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Proc. N°
Fls. Nº

Pág. 2

ACÓRDÃO № 062/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, e Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em exercício.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES Conselheiro-Relator

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA Procurador-Geral, em exercício